

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1114/73
Aprovado por Deliberação
Em 6/6/973

PROCESSO CEE N° 602/73
INTERESSADO: Fernando Reyes Salazer
ASSUNTO: Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1) Fernando Reyes Salazer nascido em La Paz, em 1960 fez em sua terra natal o curso primário com 6 séries, na escola Virgem Milagrosa.

2) O documento apresentado pelo aluno apresenta as medias gerais obtidas pelo mesmo, a partir da 2ª serie. Nada existe sobre a 1ª serie. Julgamos tratar-se de uma serie pré-primária.

FUNDAMENTAÇÃO

A equivalência de estudos encontra amparo no artigo 100 da lei 4.024/61, na resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência desta CEE.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto somos de parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos pelo aluno, na Bolívia com os estudos do nosso ensino de Primeiro Grau, em nível de 5ª serie, autorizando sua matricula na 6ª serie do ensino de Primeiro Grau.

O aluno devera submeter-se a processo de adaptação em Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação moral e cívica.

Este o nosso parecer, smj.

São Paulo, 31 de março de 1973

Conselheiro Jose Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avilla, Jose Borges dos Santos Jr., Jose Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, 4.4.73
Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente